



Art. 5º O Conselho Diretor será composto por até 13 (treze) membros, sendo parte indicada pelo Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia e outra parte pelo Ministro de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que serão eleitos em assembléia geral, bem como representantes dos Laboratórios que participam da Rede, com prazo de mandato de 6 (seis) anos, permitida sua recondução por igual período, assim constituído:

- I - 01 (um) representante do MCT, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do MAPA, como vice-presidente;
- III - 01 (um) representante do INMETRO;
- IV - 03 (três) representantes do Conselho Científico;
- V - o Coordenador-Executivo do Conselho Científico;
- VI - o presidente do Conselho Científico;
- VII - 01 (um) representante da ANVISA;
- VIII - 01 (um) representante da Coordenação-Geral das Câmaras Setoriais (ou ABIA);
- IX - 01 (um) representante da FINEP;
- X - 01 (um) representante do CNPq;
- XI - 01 (um) representante da CAPES.

Parágrafo único. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 6º Ao Conselho Diretor compete:

- I - aprovar os macroobjetivos a serem desenvolvidos pelos projetos da Rede;
- II - promover a aplicação dos resultados das pesquisas da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES no sentido de promover o desenvolvimento socioeconômico e do apoio a políticas públicas vigentes;
- III - propor, aos órgãos do Governo Federal, diretrizes e prioridades visando à integração das atividades de pesquisa e desenvolvimento da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES;
- IV - assessorar os órgãos do Governo Federal nas questões relativas ao desenvolvimento da detecção de resíduos e contaminantes em alimentos e nas tecnologias deles derivadas e no incentivo da participação brasileira em programas internacionais na área;
- V - analisar e aprovar ações e propostas submetidas pelo Conselho Científico para execução no âmbito da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES;
- VI - organizar cursos e reuniões de trabalho com o objetivo de difundir o andamento e resultados obtidos pelos pesquisadores da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES entre seus membros e a comunidade científica;
- VII - aprovar as formas de utilização dos dados coletados no âmbito da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, visando garantir sua ampla divulgação, assegurada a confidencialidade desses dados quando requerido pelo interessado;
- VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a alocação dos recursos disponíveis, por indicação do Coordenador-Executivo, aos diversos projetos vinculados à REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, em consonância com o Plano Plurianual e as diretrizes das demais fontes de recursos;
- IX - deliberar, quando for o caso, sobre questões omissas nesta Portaria, pertinentes à execução de ações da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES.

§ 1º O Conselho Diretor deliberará com a presença de seu Presidente ou substituto legal, com quorum não inferior a dois terços de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7º O Coordenador-Executivo, membro do Conselho Científico, será designado no âmbito do quadro de servidores do MAPA pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e terá mandato de três anos, permitida sua recondução por igual período a critério do Conselho Diretor.

Art. 8º Ao Coordenador-Executivo incumbe:

- I - preparar documentos que devem ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- II - cumprir as determinações do Conselho Diretor;
- III - tomar as decisões necessárias para o bom e regular funcionamento REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, ressalvadas as competências das instituições participantes e as decisões do Conselho Diretor;
- IV - articular a integração entre as instituições e pesquisadores participantes, promovendo o caráter multidisciplinar, multissetorial e de interesse social da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES.

Art. 9º O Conselho Diretor da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES será assessorado por um Conselho Científico, com mandato de três anos, podendo ser renovado por igual período. O Conselho Científico terá a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes, sendo um do Laboratório de Segurança Alimentar/LSA da EMBRAPA/CENARGEN, outro do Laboratório de Resíduos e Contaminantes/LRC do CTAA e outro do Laboratório de Resíduos e Contaminantes/LRC do CNPMA;

II - 01 (um) representante dos Laboratórios Nacionais Agropecuários - Lanagro/CGAL;

III - 01 (um) representante da Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL do MAPA;

IV - 01 (um) representante da Coordenação de Controle de Resíduos e Contaminantes do MAPA;

V - 01 (um) representante do Laboratório de Bioquímica de Alimentos da Universidade Federal de Minas Gerais - LBQA/UFMG;

VI - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS/FIOCRUZ;

VII - 01 (um) representante do Laboratório de Toxicologia da Universidade de Brasília - LabTox/UNB;

VIII - 01 (um) representante do Laboratório de Análise de Resíduos de Agrotóxicos e de Bebidas Alcoólicas do Instituto de Tecnologia de Pernambuco - LabTox /ITEP;

IX - 01 (um) representante do Laboratório de Cromatografia - CROMA/USP;

X - 01 (um) representante da Divisão de Análises e Ensaios Tecnológicos do Instituto de Tecnologia do Paraná - DETEC/TEC-PAR;

XI - 01 (um) representante do Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas da Universidade Federal de Santa Maria - LARP/ UFSM;

XII - 01 (um) representante do Centro de Pesquisa e Análise de Resíduos e Contaminantes da Universidade Federal de Santa Maria - CEPARC/UFESM;

XIII - 01 (um) representante do Laboratório de Resíduos de Pesticidas do Instituto Biológico - LRP/IB;

XIV - 01 (um) representante do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro - LADETEC/IQ/UFRJ.

Parágrafo único. O Conselho Científico elegerá seu Presidente entre seus membros, com mandato de três anos.

Art. 10. Ao Conselho Científico compete:

I - propor, ao Conselho Diretor, macroobjetivos a serem alcançados pelos projetos da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES;

II - propor, ao Conselho Diretor, a forma de utilização dos dados coletados no âmbito da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, visando garantir sua ampla divulgação, assegurada a confidencialidade desses dados quando requerido pelo interessado;

III - propor, ao Conselho Diretor, estratégia de implementação dos projetos da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES;

IV - assessorar o Coordenador-Executivo na definição, acompanhamento, avaliação e revisões da agenda científica da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, respeitadas as orientações do Conselho Diretor;

V - assessorar o Coordenador-Executivo no acompanhamento dos projetos da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES;

VI - promover a relevância das pesquisas e resultados da REDE para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo único. A REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES manterá um portal na Internet, como meio de interação entre seus pesquisadores e divulgação das pesquisas e dos resultados obtidos.

Art. 11. Para consecução dos objetivos da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, os diretores das Unidades de Pesquisa e de Organizações Sociais, vinculadas ao MAPA, MS, MEC e ao MCT, bem como os dirigentes de instituições participantes da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES, observadas as respectivas disponibilidades e as normas em vigor, deverão apoiar a REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES no processo de acreditação pelo INMETRO, nas viagens de pesquisadores, acolhendo pesquisadores visitantes, cedendo espaço para organização de reuniões científicas, permitindo o uso de infra-estrutura de computação e laboratórios, segundo programação dos projetos da REDE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

REINHOLD STEPHANES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 24, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa holandesa PREESSMAN ROYALTY B.V., das cultivares de gérbera (Gerbera Cass.): Pregleoni, Certificado de Proteção n.º 00823; e Pregesis, Certificado de Proteção n.º 00835. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 25, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa holandesa RIJNPLANT B. V., das cultivares de antúrio (Anthurium Schott): Fresh Love, Certificado de Proteção n.º 00825; e Rijn200022, Certificado de Proteção n.º 00831. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

DECISÃO Nº 26, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da empresa italiana LUX RIVIERA S.R.L., das cultivares de roseira (Rosa L.): Nirpinbeau, Certificado de Proteção n.º 00763; Krilloween, Certificado de Proteção n.º 00870; Nirpinburg; Certificado de Proteção n.º 00772; Nirpwhint, Certificado de Proteção n.º 00765; e Nirpinthea, Certificado de Proteção n.º 00769. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÕES

No item 4 do anexo das Portarias abaixo relacionadas, que aprovaram o zoneamento agrícola para a cultura de milho, ano-safra 2008/2009, excluir as cultivares, conforme especificado a seguir:

Nº DA PORTARIA	UF	CULTIVARES
113 (D.O.U de 19.6.2008)	RS	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AS 1551; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
114 (D.O.U de 19.6.2008)	PR	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040, AS 1551 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
115 (D.O.U de 20.6.2008)	SC	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AS 1551.
130 (D.O.U de 1.7.2008)	DF	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615.
131 (D.O.U de 1.7.2008)	GO	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
132 (D.O.U de 2.7.2008)	MS	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AS 1551, AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
133 (D.O.U de 2.7.2008)	MT	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; PIONEER : 30P34Y; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
135 (D.O.U de 2.7.2008)	MG	CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
136 (D.O.U de 9/7/2008)	SP	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AS 1551, AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
137 (D.O.U de 9.7.2008)	RO	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
149 (D.O.U de 22.7.2008)	BA	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
150 (D.O.U de 22.7.2008)	MA	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
151 (D.O.U de 22.7.2008)	PI	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615.
152 (D.O.U de 23/7/2008)	TO	CICLO PRECOCE - MONSANTO : AG 9040 e DKB 615; CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.
153 (D.O.U de 23.7.2008)	RJ	CICLO MÉDIO - SELEGRÃOS : RG 02-A, RG 01 e ROBUSTO.